



LEI N.º 1081/20, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre o atendimento preferencial e à domicílio pelas Instituições Financeiras localizadas no município de Pedras de Fogo (PB) aos beneficiários do INSS e Instituto de Previdência Municipal, para a comprovação de vida e renovação de senha e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam as Instituições Financeiras localizadas no município de pedras de Fogo (PB), obrigadas a dispensar, durante todo o horário do expediente, atendimento preferencial às pessoas que necessitem a comprovação de vida e a renovação de senha a serem efetuadas na instituição financeira pagadora do benefício, por meio de atendimento eletrônico com uso de biometria ou mediante a identificação por funcionário da instituição financeira ou ainda por qualquer meio definido pelo INSS e Instituto de Previdência Municipal, que assegure a identificação do beneficiário.

Art. 2º - A Instituição Financeira pagadora do benefício, deverá designar um funcionário para o atendimento no domicílio do beneficiário do INSS e do Instituto de Previdência Municipal, para a comprovação de vida, nas seguintes hipóteses:

- I - com dificuldades de locomoção; ou
- II - idoso acima de oitenta anos

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 18 de março de 2020.


DERIVALDO ROMÃO DOS SANTOS
Prefeito Constitucional